

## **RESOLUÇÃO Nº 055/2011 - CONSEPE**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos próprios do Estágio Supervisionado do Curso de Administração do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, nos termos do seu Projeto Pedagógico.

Considerando o que consta do processo nº 0050/2011 Coordenação do Curso de Administração,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Administração, do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, com 18 (dezoito) artigos, que com ela é publicado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
Presidente



CENTRO UNIVERSITÁRIO

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIVAG

**Art.1º.** O Estágio Supervisionado, para efeito deste regulamento, compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado na comunidade em geral e junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição de ensino.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado em Administração envolve um processo dinâmico de aprendizagem que se realiza pela prática progressiva de atividades correspondentes ao campo profissional, dentro de situações reais, controladas e supervisionadas por professores de cada habilitação.

**Art.2º.** São Objetivos Gerais de Estágio, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do acadêmico:

I. Proporcionar a complementação educacional ao estudante e a prática profissional mediante efetiva participação no desenvolvimento de programas e planos afetos às unidades organizacionais em que realizem o estágio;

II. Oportunizar ao aluno a vivência de situações reais de vida e de trabalho que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;

III. Viabilizar o *feedback* do ensino, proporcionando ao aluno oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade; ao curso, possibilidades de revisões e renovações no currículo vigente e; às empresas, eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento.

**Art.3º.** São Objetivos Específicos do Estágio Supervisionado em Administração, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do acadêmico:

I. Proporcionar treinamento prático numa situação real de trabalho para acumular conhecimentos e experiências tendo em vista sua futura profissão;

II. Facilitar o entrosamento do estagiário com o mercado de trabalho, acesso a um emprego ou a novas funções;

III. Familiarizar o estagiário com o ambiente de trabalho empresarial;

IV. Permitir ao acadêmico identificar a finalidade e aplicabilidade de seus estudos;

V. Mensurar as possibilidades do acadêmico em termos de realização pessoal e profissional;

VI. Adquirir atitude de trabalho sistemático;

VII. Desenvolver a consciência de produtividade pelo exercício da observação, do senso crítico e da criatividade;

VIII. Desenvolver, no estagiário, o espírito empreendedor e da livre iniciativa, fornecendo-lhe a instrumentalização e motivação necessárias para que venha a gerenciar seu negócio.

**Art. 4º** Cabe ao Professor Orientador de Estágio:

I. Atuar diretamente junto aos estagiários, orientando-os sobre as atividades de estágio;

II. Tomar conhecimento de toda documentação que regulamenta e operacionaliza o estágio;

III. Compatibilizar o cronograma das atividades de estágio com as demais atividades curriculares de forma funcional e integrada, concorrendo para que a supervisão seja efetiva e consistente;

IV. Orientar o estagiário quanto à opção do campo de estágio, carga horária, duração, jornada de trabalho, preenchimento de formulários, avaliação, etc.;

V. Integrar as atividades de estágio com o embasamento teórico ministrado em sala de aula;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**

VI. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante, conforme cronograma das atividades de estágio;

VII. Avaliar o aproveitamento obtido pelos estagiários no meio empresarial, em comum acordo com o supervisor de estágio na unidade empresarial, considerando-os não somente como produto e sim como processo, através de instrumento adequado;

VIII. Analisar, conferir e atribuir grau de aproveitamento aos relatórios e outros instrumentos de controle aplicados, atribuindo aos estagiários média final de aprovação ou reprovação;

IX. Enviar a documentação processada ao Setor Administrativo da Coordenação de Estágio.

**Art. 5º** Constituem campo próprio para o desenvolvimento de atividades de estágio as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as instituições de ensino superior, desde que apresentem condições para:

I. Planejamento e execução conjunta das atividades programadas para a realização do estágio supervisionado;

II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da área de atuação do profissional formado em Administração;

III. Vivência efetiva de situações concretas de trabalho próprias da profissão;

§ 1º Os acadêmicos que já estão integrados no mercado de trabalho poderão realizar o estágio na própria empresa, desde que esta atenda às condições previstas neste artigo, reserve horário apropriado para estágio, firme convênio com o UNIVAG e celebre o Termo de Compromisso com o estagiário sob a interveniência da Instituição de Ensino.

§ 2º Os acadêmicos que já constituírem pessoa jurídica e de direito privado poderão, nas mesmas condições do parágrafo anterior, realizar os respectivos estágios nas empresas em que forem empreendedores sujeitando-se, porém, à apreciação do Coordenador de Estágio e ao monitoramento dos Professores Orientadores de Estágio que traçarão os objetivos específicos a serem atingidos pelos estagiários.

**Art.6º.** O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre o acadêmico e a unidade concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência do UNIVAG de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/08 e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional nº 9.394/96 art. 82 e em três vias de igual teor, cabendo a primeira à empresa, a segunda ao estagiário e a terceira ao UNIVAG.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deve, necessariamente, mencionar o acordo de cooperação (convênio) firmado entre o UNIVAG e a concedente da oportunidade de estágio.

**Art.7º.** O UNIVAG poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em convênio adequado.

**Art.8º.** O acompanhamento e a supervisão de estágio poderão assumir as seguintes formas e modalidades:

I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado, por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio, ao longo de todo o processo, com complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;

II. Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas ao campo de estágio pelo Orientador de Estágio, para manter contato com o supervisor na empresa, além da complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;

§ 1º - Em todos os casos previstos no inciso III é necessário que o Centro Universitário crie regulamentação própria e designe elemento profissional habilitado para supervisionar os trabalhos.

§ 2º - O acadêmico poderá realizar mais de uma modalidade de estágio.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art.9º.** A carga horária mínima prevista para fins de Estágio Supervisionado é de 300 (trezentas) horas, não podendo ser inferior a 10% da carga horária curricular.

Parágrafo Único. O estagiário poderá realizar até 80 (oitenta) horas nas modalidades do inciso III do artigo onze, não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) horas na modalidade prevista na alínea "c" deste mesmo inciso.

**Art.10º.** A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais:

§ 1º O estagiário poderá cumprir 04 (quatro) horas aos sábados, mediante prévia autorização e em caráter excepcional dependendo da disponibilidade do campo de estágio.

§ 2º O horário de estágio não poderá colidir com o horário de aula, ressalvado os períodos de recesso escolar e mediante prévia.

**Art.11.** A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, supervisão e controle institucional extensível a todo o processo de ensino;

§ 1º A avaliação do estágio deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno vigente do Curso de Administração, tendo por objetivo a busca de mecanismo e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo UNIVAG.

§ 2º A avaliação do estágio é constituída pelo acompanhamento e supervisão das atividades planejadas, próprios do processo de formação objetivando perceber a aptidão do estágio para o desempenho do profissional.

**Art.12.** A avaliação do estágio é desenvolvida de forma sistemática e contínua, pelo Professor Orientador de Estágio, com a colaboração do profissional supervisor da unidade empresarial, com os resultados da auto-avaliação do acadêmico e, também, quando for o caso, por Normas Complementares ao presente Regulamento de Estágio, elaboradas pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo Único. O objetivo básico do processo de avaliação é o de possibilitar ao UNIVAG a certeza de, ao final do curso, estar agregando ao mercado de trabalho indivíduos capacitados para o desempenho das atividades comuns à categoria dos profissionais formados em Administração.

**Art.13.** Considera-se aprovado o aluno que obtiver 100% de frequência no estágio e média 7,0 (sete inteiros), resultante das notas atribuídas as atividades próprias do estágio.

**Art.14.** É considerado reprovado no Estágio Supervisionado o aluno que não cumprir integralmente todas as atividades a serem realizadas e não atender às disposições do artigo quinze.

**Art.15.** Para todos os efeitos, o Estágio Supervisionado constitui disciplina curricular prevista no Curso de Administração do UNIVAG, podendo ser desenvolvido a partir do início das atividades de ensino do respectivo período letivo e concluído no encerramento deste, de acordo com o Calendário Acadêmico do UNIVAG.

**Art.16.** Situações e casos particulares não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e considerados como Disposições Gerais deste instrumento.

**Art.17.** O acadêmico reprovado no Estágio Supervisionado, seja pelo não cumprimento da carga horária mínima, seja por não ter atingido o grau 7,0 (sete) como média final, repetirá o estágio sujeitando-se, na dependência, às mesmas exigências de cumprimento de carga horária na unidade empresarial, da apresentação de toda documentação prevista na execução do estágio anterior e, ainda, da obtenção do grau mínimo estipulado para a média final.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.



Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**

